

**Quadro resumo dos horários de abertura dos estabelecimentos**

Estabelecimentos	Horário abertura	Horário de encerramento	Observação
<ul style="list-style-type: none">• Salões de cabeleireiro• Barbeiros• Institutos de beleza• Escolas de condução• Centros de inspeção técnica de veículos• Ginásios e Academias	O horário de abertura, pode ser fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, com parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança (art.º 10º, RCM n.º 70-A/2020)	Encerram entre as 20:00 h e as 23:00 h , podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, ser fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, com parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança (art.º 10º, RCM n.º 70-A/2020)	Até à decisão do Presidente da Câmara Municipal quanto ao horário de encerramento, os estabelecimentos em causa devem encerrar até às 23.00h, salvo se já estiver em vigor horário mais restritivo (n.º 1, Despacho n.º 8998-D/2020)
<ul style="list-style-type: none">• Restaurantes e similares• Cafetarias, casas de chá e afins• Bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança	O horário de abertura, pode ser fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, com parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança (art.º 10º, RCM n.º 70-A/2020)	Encerram às 01:00 h , sendo que a partir das 00:00 h o acesso ao público fica excluído para novas admissões (art.º 16º, RCM n.º 70-A/2020)	Os estabelecimentos similares aos estabelecimentos de restauração, designadamente os cafés e pastelarias, podem encerrar até à 01:00 h, não podendo aceitar novas admissões a partir das 00:00 h (n.º 2, Despacho n.º 8998-D/2020). Os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança podem funcionar com sujeição às regras estabelecidas para os cafés ou pastelarias, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica (art.º 17º, RCM n.º 70-A/2020)
<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos• Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica• Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e	De acordo com o art.º 10º da RCM n.º 70-A/2020, estes estabelecimentos excetuam-se do disposto no n.º 3, que refere que “Os estabelecimentos encerram entre as 20:00 h e as 23:00 h, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, bem como o horário de abertura, ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança”.		



COMISSÃO DISTRITAL DE PROTEÇÃO CIVIL - CDPC

FARO

Estabelecimentos	Horário abertura	Horário de encerramento	Observação
<p>centros de atendimento médico veterinário com urgências</p> <ul style="list-style-type: none">• Atividades funerárias e conexas• Estabelecimentos situados no interior de aeroportos, após o controlo de segurança dos passageiros.			
<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car)	<p>Podem, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, reabrir às 06:00 h (art.º 10º, RCM n.º 70-A/2020)</p>	<p>Podem, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h (art.º 10º, RCM n.º 70-A/2020)</p>	
<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimentos de comércio a retalho ou prestação de serviços	<p>Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser ajustados, por forma a garantir um desfasamento da hora de abertura ou de encerramento, por iniciativa dos próprios, por decisão concertada, por decisão dos gestores dos espaços onde se localizam os estabelecimentos ou do membro do Governo responsável pela área da economia, podendo, neste caso, ser adiado o horário de encerramento num período equivalente, desde que dentro dos limites e regras definidos ao abrigo do art.º 10º da RCM n.º 70-A/2020.</p> <p>Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção dos funcionários, dos produtos ou do espaço. (art.º 10º, RCM n.º 70-A/2020)</p>		